

## Acácia de Sá: Responsabilização de terceiro na improbidade

Em 1º/12/20, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu, no Agravo Interno em Recurso Especial nº 1.845.674-DE (2019/0323069-0), acerca da possibilidade de o dirigente de entidade privada sozinho por ato de improbidade administrativa.



O ministro relator Napoleão Nunes Maia Filho votou pela

impossibilidade de processamento da ação de improbidade administrativa em face exclusivamente de terceiro sem a inclusão do agente público, sob o fundamento de que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça somente admite a responsabilização do terceiro nos casos em que *"tenha induzido a praticar o ímprobo; haja concorrido com o agente público para a prática do ato ímprobo ou que tenha se beneficiado com o ato ímprobo praticado pelo agente público"* [1].

No entanto, o ministro Gurgel de Faria divergiu do entendimento do relator no sentido de que seria possível o prosseguimento da ação, uma vez que o diretor da instituição, na qualidade de gestor, administra recursos públicos, razão pela qual pode responder por ato de improbidade administrativa.

Nesse sentido, para o ministro Gurgel de Faria *"a Lei 8.429/1992 ampliou o conceito de agente público, que não se restringe aos servidores públicos"*. Além disso, observou o magistrado, o parágrafo único do artigo 1º da Lei de Improbidade *"submete as entidades que recebam subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público à disciplina do referido diploma legal, equiparando os seus dirigentes à condição de agentes públicos"* [2].

Dessa forma, é importante observar que o referido julgado demonstra uma nova perspectiva de análise da responsabilização do terceiro em razão da prática de ato de improbidade administrativa, a qual não se limitaria às hipóteses já sedimentadas na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mas, sim, traria novas possibilidades para tanto.

Assim, também é necessário acompanhar a evolução da jurisprudência de modo a observar se ocorrerá uma alteração jurisprudencial no sentido de aumentar as hipóteses de responsabilização de terceiro por ato de improbidade administrativa ou se ficará restrito à situação analisada.

[1] [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br) (Recurso Especial nº 1.845.674 – DF (2019/0323069-0))

[2] [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br) (Recurso Especial nº 1.845.674 – DF (2019/0323069-0))

**Date Created**

08/04/2021